

CONTRATO Nº 12, DE 2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 SISTEMAS ELEVATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA TECMAC ELEVADORES LTDA.

PREÂMBULO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF nº 029.194.068-41, e a empresa **TECMAC ELEVADORES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 57.932.864/0001-69**, com sede na Rua Abaitinga, nº 833, Cidade Nitro Operária – São Paulo/SP, CEP 08.010-360, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo sr. Gustavo Santana Veras, portador do CPF nº 241.538.098-96, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 125 e 126 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 4215/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 125 e 126 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 4215/2026 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. É objeto deste contrato a Contratação de serviços especializados para realizar Inspeção, Manutenção Preventiva e Corretiva de 03 Sistemas Elevatórios da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações e condições contidas nos Anexos deste Contrato, independente de transcrição, em especial, a proposta vencedora e o Anexo I – Termo de Referência, nos termos do Art. 92, da Lei 14.133/2021.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.



2.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por ocasião da entrega do objeto.

3.2. Proceder aos procedimentos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste contrato.

3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas entregas que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como da respectiva Proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente quanto às condições dos serviços entregues, quando aplicável.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização do objeto, incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

4.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.2.1 O Termo de Referência;

4.2.2 A Proposta da CONTRATADA;

4.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.3 A formalização de contrato presume que a CONTRATADA examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias.

V - EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Caberá à CONTRATADA a execução dos serviços no endereço: Câmara Municipal de Santo André, sita à Praça IV Centenário, nº 02, Centro, Santo André;

5.2 Caberá à CONTRATADA a realização das adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caiba, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

5.3 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.



5.4 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o sr Gustavo Santana Veras, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação como seu Fiscal para representá-la na execução do presente ajuste, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do Ajuste, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

7.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento de pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante, que se dará em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1 Caso a Contratante não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças passará a ser de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

7.3. O não pagamento da Nota Fiscal eletrônica/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

7.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5. Sustação de Pagamento - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

7.6 Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser restabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/21.

7.7 Reajuste - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data de referência inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, utilizando-se como parâmetro o índice IPCA/IBGE.

VIII - DO RECEBIMENTO

8.1 A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através de seu fiscal. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;

8.2 A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

8.3 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.4 A CONTRATANTE designa para formalizar a comissão de recebimento, com intuito de receber provisoriamente e definitivamente o objeto, um(uma) servidor(a) do Núcleo de Serviços Operacionais, o(a) Coordenador(a) Operacional e o(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços.

8.5 O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar



do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os serviços poderão ser recusados de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA.

8.7 Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços apresentam irregularidades, a fiscalização notificará por escrito à CONTRATADA para proceder à regularização.

8.8 Se a contratada não regularizar a realização dos serviços, conforme as condições do Contrato, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente para a eventual aplicação de sanções.

8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$27.600,00** (Vinte e sete mil e seiscentos reais).

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 27.600,00** (Vinte e sete mil e seiscentos reais)., correrá à conta da **Nota de Empenho nº 464/2026**, de **27/08/2026**, devidamente apropriada no elemento de despesa **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente, caso necessária, será alocada à dotação orçamentária **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual para o presente objeto.



XII - PRAZOS

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

12.2 O prazo de início dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da respectiva OS - Ordem de Serviço.

XIII - PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, de acordo com o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% do valor total da contratação ao dia, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II e III. Ou seja: as penalidades de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa, de acordo com o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

XIV - EXTINÇÃO

14.1. Haverá extinção contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Art. 137, na forma estabelecida no Art. 138, com as consequências previstas no Art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções enumeradas no Art. 156.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na execução do objeto e nas suas especificações sem autorização expressa da CONTRATANTE.



15.2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.5. Publicidade - A Administração efetivará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Artigo 94, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 31 de agosto de 2026.
473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

pela Contratante

GUSTAVO SANTANA VERAS

pela Contratada



ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços especializados para realizar INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 SISTEMAS ELEVATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, conforme exigências das Normas Brasileiras NBR 16.083:2012, NBR 5410:18, Decreto Estadual 63911/18 “Regulamento de Segurança” Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, Portaria 3214 MTb e suas respectivas NR’s e legislação vigente aplicável.

Este processo segue as diretrizes da LEI 14133/21 que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Trata-se de serviço CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, caracterizado pelo art.47 da Lei 14.133/21 como “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” que tem por objeto bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, procedimentos e ações padronizáveis, com preservação das características originais dos bens.

A contratação será através de dispensa de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

1.1. Descrição dos SISTEMAS ELEVATÓRIOS:

Item	Descrição	Localização	Fabricação	Quant.
01	Elevador de passageiro para acesso ao andar superior com capacidade para 450 Kg.	Piso térreo próximo ao banco.	Hardee	01
02	Plataforma elevatória para escada do público, permitindo acesso ao plenário, exclusiva a cadeirantes e PNE com capacidade para 200 Kg.	Acesso plenário Público.	Vimec	01
03	Plataforma elevatória de acesso à mesa presidencial para deficientes tipo PNE - (Pessoas com necessidades especiais) com capacidade para 250 Kg.	Plenário Entrada Administrativa.	Hardee	01

1.2. Prazos:

Prazo de execução: mensal, conforme plano de manutenção anexo.

Prazo contratual: A vigência do contrato de manutenção será de 12 (Doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, a critério desta Câmara, nos termos e condições ESTABELECIDOS pela legislação vigente, especificamente a LEI 14133/21.

Início dos serviços: Máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da respectiva OS -Ordem de Serviço

2. LOCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Santo André;

Praça IV Centenário número 02 Paço Municipal de Santo André;

Cidade de Santo André - SP

Tel.(11) 3429-5947 - CNPJ 43.307.008/0001-08

3. FUNDAMENTAÇÃO

Exigência de INSPEÇÃO E MANUTENÇÕES PERIÓDICAS estabelecidas PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, Normas Brasileiras necessários para evitar acidentes, incêndio, bem como propiciar a proteção à vida, meio



ambiente e patrimônio.

A necessidade de manutenção preventiva e corretiva ocorrem devido ao desgaste natural resultante de operação, condições ambientais e obsolescência, conforme programa de manutenção estabelecida pelos fabricantes dos equipamentos.

4. DESCRIÇÃO

4.1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi desenvolvido visando à execução de serviços de INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 SISTEMAS ELEVATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, conforme exigências legais, no intuito de preservar a segurança de pessoas e instalações.

4.2. FINALIDADE

Este documento informa as instruções e exigências para a execução dos serviços solicitados, descrevendo detalhes do sistema existente, disciplinando procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre contratante e contratada para assegurar o pleno atendimento das normas, legislação vigente e especificações deste documento.

O Setor de Infra e Serviços, através do núcleo de manutenção, será o responsável pela fiscalização destes serviços.

4.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das especificações deste edital, o termo CONTRATANTE significa Câmara Municipal de Santo André, órgão do Governo Municipal que contratará os serviços objeto deste a presente licitação, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora que apresentou a proposta de menor valor, a quem será adjudicado o objeto da contratação e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a Câmara perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.

4.3.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas e especificações constantes deste edital;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- A garantia de 12 meses para todos os itens, peças, insumos e equipamentos substituídos e/ou consertados.

4.3.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

4.3.3. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todos os equipamentos. Dessa análise deverá resultar um relatório das condições iniciais de todos os equipamentos, fazendo-se um planejamento das trocas e substituições e/ou conserto de peças e insumos que porventura se façam necessárias.

4.3.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.



4.3.5. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO ficarão a cargo da CONTRATADA os seus custos.

4.3.6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

4.3.7. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações presentes no Edital e seus Anexos;
- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes e;
- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

4.3.8. A inobservância das especificações técnicas deste edital implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA alterar as partes recusadas sem direito a indenização.

4.3.9. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários com os custos por sua conta.

4.3.10. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada após a assinatura do contrato e antes do início da efetiva prestação de serviço para cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, a contratada será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.3.11. As normas de segurança constantes deste edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

4.3.12. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar esquemas eletromecânicos e/ou desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

4.3.13. A Câmara poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, a Câmara compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.

4.3.14. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

4.3.15. SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações da legislação vigente, incluindo as Normas ABNT e ISO referentes ao tema Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os



resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos;

A Contratada deverá analisar e mitigar quaisquer impactos ambientais, sendo responsável por logística reversa, reciclagem, disposição final ou outras soluções ambientalmente corretas para todo e qualquer resíduo gerado durante a execução dos serviços.

4.4. REQUISITOS E ESCOPO

4.4.1. A CONTRATADA deverá inspecionar mensalmente os equipamentos para garantir que todos os componentes dos Sistemas Elevatórios da Câmara CMSA estejam em boas condições (integridade física) e capazes de cumprir suas funções e atendam suas respectivas normas, para reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento;

4.4.2. A manutenção preventiva e corretiva inclui: Inspeções regulares, ajustes, reparos necessários, verificação de componentes mecânicos e eletrônicos, Identificação de possíveis desgastes e defeitos.

4.4.3. É requisito deste Termo de Referência que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Edifício da Câmara Municipal de Santo André utilizem peças, insumos e componentes especificados pelos respectivos fabricantes, entendendo-se por:

-Manutenção preventiva: Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado no termo de referência, manuais e normas técnicas específicas;

-Manutenção corretiva: Aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, trocando eventuais peças e acessórios e mantendo-os em perfeito funcionamento;

-Garantia do objeto: É a garantia mínima exigida, de 12 meses, para todos os itens, peças, insumos, produtos aplicados e equipamentos eventualmente substituídos durante a execução contratual de manutenção dos sistemas elevatórios da Câmara.

4.4.4. Portanto a contratação é completa, com fornecimento de mão de obra e materiais, de forma a atender:

- Verificação mensal do funcionamento de todos os sistemas, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento, limpeza e testes funcionais;
- Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças de Reposição;
- Serviços gerais: limpeza geral, verificação de acessos, portinholas, grades de proteção, placas de advertência, fechaduras, espaço livre, iluminação e ventilação;
- Meio ambiente: garantir o uso e disposição ambientalmente corretas, com foco em proteção e preservação ambiental.

5. NORMAS TÉCNICAS E REQUISITOS COMPLEMENTARES

5.1. NORMAS

Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente, bem como o cumprimento da legislação ambiental;

NR10 - Norma Regulamentadora de segurança e serviços em eletricidade;

NR12 - Norma Regulamentadora de Segurança em Máquinas e Equipamentos;

NR18 - Norma Regulamentadora de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;

NR20 - Norma Regulamentadora Intermediária de Segurança e Saúde no trabalho com Inflamáveis e



Combustíveis.

NBR 5410:05 Instalações elétricas de baixa tensão;

Decreto estadual 63911/18 “Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo” e IT’s: Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros;

Portaria 3214 MTb e suas respectivas NR’s;

NBR 16.083:2012, que especifica os elementos necessários para operações de manutenção de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, monta-cargas, escadas e esteiras rolantes;

NBR 16.042 - Elevadores elétricos de passageiros;

NBR 15.597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores;

NBR 12.892 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida;

NBR NM 313 - Elevadores de passageiros,

NBR NM 267 - elevadores hidráulicos de passageiros;

NBR NM 196 - Elevadores de passageiros e monta-cargas;

NBR NM 207 - Elevadores elétricos de passageiros;

NBR 14.364 - Elevadores e escadas rolantes;

NBR 10.982 - Elevadores elétricos.

Obs: Os itens com as siglas “NBR NM” indicam que as normas são válidas em todos os países do Mercosul.

5.2. REQUISITOS COMPLEMENTARES

Após a 1ª Inspeção e Manutenção, a empresa deverá apresentar o Laudo com a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, declarando a funcionalidade dos sistemas; este Laudo deve ter periodicidade anual e comporá, juntamente com os relatórios mensais a documentação dos sistemas de elevação, conforme exigências Legais e do CBESP.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento legal que identifica o responsável técnico por uma obra ou serviço. No caso de elevadores, a ART determina a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos.

Para os materiais e equipamentos fornecidos e instalados, a empresa vencedora deverá seguir as normas de qualidade e conformidade mínimas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos;

Os Manuais técnicos, instruções e prescrições dos fabricantes dos equipamentos devem ser estritamente seguidos. As informações contidas nestas especificações prevalecem em caso de interpretações dúbias sobre quaisquer outras normas ou especificações.

Os pontos omissos deverão obedecer às Normas Nacionais e Internacionais aplicáveis e específicas.

A Câmara de Santo André poderá, a seu critério, aceitar a inclusão de itens não constantes deste termo de referência, que vise o aprimoramento ou a complementação dos serviços a serem realizados, sem ônus.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado através de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço, desde que habilitado conforme descrito no item 8 deste termo de referência.

7. VISTORIA PRESENCIAL

É obrigatória a vistoria ao local dos serviços, para conhecimento de dificuldades, saneamento de possíveis dúvidas, visando execução de proposta adequada e específica.

Por conta da visita da interessada, será emitido Atestado de Vistoria comprovando seu comparecimento ao local.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Todas as empresas interessadas, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar documentos, mesmo que apresentem pendências fiscais - LC 123/06, e suas alterações



posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, e suas alterações posteriores - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às empresas.

A empresa que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.2. Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse status jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do

Comércio – DNRC.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6. Os documentos de registro e manutenção de empresa deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas:

8.2.3.1. -Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

8.2.3.2. -Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado;ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.2.3.3. -Municipal, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

8.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND.

8.2.5. Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

8.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



8.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

8.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.17.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as empresas interessadas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o processo de contratação.

8.2.12. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nos subitens 8.12.1. e 8.13. deste Termo de referência.

8.2.13. As certidões de regularidade fiscal, previstas nos subitens 8.12.1. e 8.13. deste Termo de Referência serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

8.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

8.3.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.3.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto compatível com as características, quantidades e prazos do presente escopo, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4.2. A empresa vencedora deverá apresentar, a época da elaboração do ajuste, atestados de execução de serviços de inspeção e manutenção de Sistemas de elevação de cargas similares ou de maior capacidade, para fins da habilitação.

8.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

8.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ MODELO DE EXECUÇÃO

A empresa contratada para a execução dos serviços especificados no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, se obrigará a atender às seguintes instruções:

9.1. Efetuar mensalmente os serviços de Manutenção Preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com cronograma a ser acordado entre a Fiscalização e a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em conformidade com os serviços especificados neste Termo de Referência e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes;

9.2. Obs.: A primeira manutenção preventiva a ser realizada deverá ser completa, considerando todos os itens descritos com periodicidade mensal, semestral e anual, bem como o fornecimento de todos os materiais descritos no plano de manutenção; a partir desta manutenção é que se iniciará a contagem de tempo para a realização das ações programadas nos intervalos de tempo mensal, semestral e anual;

9.3. Atender os chamados do CONTRATANTE para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos estabelecidos pelo fabricante, recolocando os equipamentos em condições normais de funcionamento.

9.4. A CONTRATADA apresentará, após as manutenções, um relatório com o tipo de manutenção efetuada e efetuar o registro em planilha simplificada a ser mantida e fixada na porta do painel de comando, com a descrição e o responsável pela execução.

9.5. Deverão ser elaboradas e fornecidas à contratante, através de e-mail, relatórios de acompanhamento da manutenção, contemplando as tarefas realizadas, testes operacionais, planilhas de itens de controle dos equipamentos verificados, observações gerais, etc.;

9.6. As Manutenções Preventivas e Corretivas deverão ser obrigatoriamente, executadas por técnico regularmente habilitado, com registro no respectivo Órgão de Classe, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;

9.7. A CONTRATADA deverá atender integralmente as Normas Regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da portaria 3214, na execução dos trabalhos de forma segura, bem como legislação vigente, apresentando a CONTRATANTE os devidos certificados vigentes que compõem a habilitação de cada profissional.

9.8. A empresa vencedora deverá apresentar Responsável (eis) Técnico(s) registrado(s) junto ao(s) conselho(s) regional (is) da(s) categoria(s), legalmente habilitado(s), para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos dos serviços aqui descritos;

9.9. Os demais empregados da empresa contratada deverão estar capacitadas para desempenharem as funções inerentes às atividades relacionadas ao correto atendimento dos serviços aqui descritos. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico;

9.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no respectivo Órgão de Classe, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes. Deverá, ainda, apresentar especificações detalhadas de peças de reposição, caso haja necessidade de aquisição pela CONTRATANTE, emitirá laudos e atestados - com ART - sobre os equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.11. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão se apresentar no local de trabalho, trajando uniforme completo e limpo, além de crachá de identificação;

9.12. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.), de acordo com a legislação vigente;

9.13. Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados pela CONTRATADA às sextas-feiras no período das 9h às 17h;



- 9.14. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados se houver necessidade;
- 9.15. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para avaliar os serviços de Manutenção Corretiva de Urgência que se fizerem necessários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;
- 9.16. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se Manutenção Corretiva de Urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando um equipamento de elevação apresentar problema que possa comprometer ou inviabilizar o seu funcionamento regular;
- 9.17. A CONTRATANTE designará servidor da área de Infra e Energias/ Manutenção para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados;
- 9.18. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser transmitidas por escrito, preferencialmente por e-mail.
- 9.19. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações da legislação vigente, incluindo as Normas ABNT e ISO referentes ao tema Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos;
- 9.20. Toda e qualquer peça nova que apresentar problemas em período de garantia, deverá sofrer nova intervenção de forma a solucionar o defeito apresentado, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Santo André (CMSA), bem como qualquer prejuízo ao cronograma de execução dos serviços;
- 9.21. Serão considerados defeitos cobertos pela garantia aqueles identificados como prematuros ou oriundos do procedimento de instalação incorreta ou de aplicação de materiais com defeito;
- 9.22. As demais peças de reposição, que não estão contempladas nas substituições previstas, sempre que necessárias, serão adquiridas pela CONTRATANTE em processo distinto, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.23. O período mínimo de garantia para peças novas instaladas pela CONTRATADA deverá ser de 12 (doze) meses após a data de aceitação pela CONTRATANTE, para defeitos de fabricação ou instalação constatados neste período;
- 9.24. As despesas de transporte e descarte dos produtos defeituosos, durante o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.25. A CONTRATADA deverá manter os recursos de instrumentação, materiais e equipamentos próprios adequadamente dimensionados para a execução dos serviços, testes e ajustes;
- 9.26. Todo o ferramental, instrumentos, mão de obra e materiais utilizados devem ser administrados pela CONTRATADA e inclusos no valor do contrato;
- 9.27. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Santo André (CMSA) o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.
- 9.28. Executar com perfeição e segurança, todos os serviços descritos neste Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessárias, ficando inteiramente responsável pela execução e garantias, mesmo depois do recebimento dos trabalhos, obrigando sua reparação imediata;
- 9.29. Comunicar à contratante oficialmente, qualquer erro ou incoerência verificada na execução dos serviços contratados, não sendo admissível execução incorreta de trabalhos de qualquer natureza por conta de inconsistências;
- 9.30. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de seguro de acidentes do trabalho;
- 9.31. Cumprir com obrigações financeiras e de impostos;
- 9.32. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara de Santo André, ou a terceiros, provenientes da execução dos trabalhos;
- 9.33. Tomar providencia, no sentido de não atrasar a execução das etapas dos trabalhos, adquirindo



aqueles materiais especificados e ou equipamentos, que por sua natureza, dependam de fabricação ou encomenda prévia ou mobilização;

9.34. É de responsabilidade técnica e financeira da contratada, o recebimento e transportes de todo o material e equipamentos a ser utilizado;

9.35. A Contratada deverá analisar e mitigar quaisquer impactos ambientais, sendo responsável por logística reversa, reciclagem, disposição final ou outras soluções ambientalmente corretas para todo e qualquer resíduo gerado durante a execução dos serviços

9.36. O transporte de material, mobilização de pessoal, locação/aquisição de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto e demais custos referentes à preparação de área para o início dos serviços correrá à custa da empresa contratada e sob sua total responsabilidade;

9.37. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.

10 EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

10.1 Correrão por conta da contratada todas as despesas do planejamento, instalação e isolamento dos locais de trabalho, visando à segurança própria e de terceiros;

10.2 Em nenhuma hipótese a contratante será responsabilizada por danos ou perda de materiais e equipamentos que venham a ocorrer nas dependências do local de trabalho;

10.3 É atribuição do Núcleo de Manutenção e Instalação proceder com a fiscalização e acompanhamento dos técnicos que providenciarão a manutenção mensal dos 03 (três) elevadores da Edificação, cobrando competência técnica dos membros da equipe e não permitindo adentrarem ao estabelecimento quando não for apresentada qualificação pelo técnico presente;

10.4 Mensalmente, os serviços devem ser prestados, independentemente de qualquer um dos sistemas elevatórios da Câmara estar ou não em pleno funcionamento, recentemente ter havido ou realizados serviços extraordinários no mesmo período;

10.5 A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços de manutenção e correção apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, botas, identificação e equipamentos de segurança individuais e coletivos;

10.6 A CONTRATADA, durante os serviços de manutenção preventiva e corretiva, onde devem ser desligados e interrompidos os trabalhos nos elevadores, deveram providenciar e fixar avisos aos usuários nos dois andares, nas plataformas e isolar a área quando for necessário, a fim de manter a segurança aos usuários do transporte;

10.7 Da mesma forma, quando a interrupção é cancelada e o funcionamento dos elevadores normalizados, os avisos deverão ser retirados pelos técnicos da CONTRATADA.

11. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente da Câmara. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da Câmara, desde que, a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação oficial.

11.2. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

11.3. No Anexo I deste Termo de Referência são apresentadas rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

11.4. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção preventiva poderá ser admitida como indicador de desempenho e não poderá ser menor que uma (01) manutenção ao mês.

11.5. Seis intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva,



assim como uma (01) manutenção é o limite mínimo.

11.6. Caso o limite estipulado no item anterior (6.5) seja ultrapassado, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

11.7. Incluem-se na manutenção preventiva, testes gerais para os circuitos, inspeções e ajustes e demais reparos ocasionados por uso normal;

11.8. A garantia mínima exigida é a Legal de 03 (três) meses para todos os itens, peças, insumos e equipamentos substituídos e ou consertados.

12. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores da Câmara, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

12.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da Câmara, (das 8 horas às 19 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço ou pedido telefônico, deverá ser de 30 (Trinta) minutos;

b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 4 (quatro) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço ou abertura de chamado telefônico;

b.1) o prazo de 4 (quatro) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da Câmara, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;

b.2) no caso de mais de um elevador da Edificação encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA.

b.3) O prazo máximo para solução de cada problema observado, será de 24 (vinte e quatro) horas.

c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à CONTRATADA para todos os defeitos anunciados em conjunto.

d) Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

e) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a Câmara de Santo André, autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados e quebra contratual.

13. GERAL

A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO números de contatos que atenderão à Câmara em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

13.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes.

13.2. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que nas visitas normais, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para a Câmara e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

14. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

14.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes,



necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), peças em acrílico e grades, lâmpadas, reatores e placas de controle que compõem o teto dos elevadores etc.

14.2. O quadro de força dentro da casa de máquinas, assim como seus dispositivos de segurança, contactores, disjuntores, relés, fusíveis, lâmpadas indicadoras, placas de aviso, dispositivos de isolamento de área e outros dentro da casa de máquinas, fazem parte dos itens e responsabilidade da CONTRATADA.

14.3. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

14.3.1. Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas instalados na sala de manutenção e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, alvenaria, pinturas, iluminação da casa de máquinas e iluminação do poço;

14.3.2. Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

15 ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DE MATERIAIS

A não ser quando especificados em contrário, os materiais a serem utilizados preferencialmente serão de procedência nacional, de primeira qualidade, e de acordo com as especificações deste Termo de Referência e na falta destas, através de seus responsáveis: engenheiros e fiscal; sendo vedado o uso de material improvisado; Os materiais devem atender:

- As normas ABNT;
- Regulamentos de empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações de fabricantes;
- Na falta das normas ABNT, normas internacionais consagradas; revisadas e atualizadas, padrões DIN, NEMA e IEC.

Qualquer material que esteja em desacordo com o solicitado neste Termo e seus anexos poderão, a qualquer tempo, ser impugnado pelo fiscal do contrato;

Todos os materiais que não foram especificamente mencionados nesta especificação, mais que são usuais e necessários para operação eficiente do equipamento deverão ser considerados como aqui incluídos e devem ser fornecidos pela contratada sem ônus adicional, inclusive materiais de consumo (luvas, panos, graxas, detergentes, etc.).

16 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material ou equipamento especificado por outro, a contratada deverá apresentar por escrito, à fiscalização, em tempo hábil, a proposta de substituição para consentimento, sem ônus à contratante, definindo as razões desta ação (justificativa).

17 SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá seguir rigorosamente, para a execução dos serviços todas as recomendações, com relação à segurança e saúde do trabalho, contida na Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras, em especial aquelas que se apliquem especificamente à execução dos serviços aqui descritos.

Todos os colaboradores da contratada e de subcontratadas se houver, são obrigados a utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo, (EPI's e EPC's), conforme NR6 Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho;

Os equipamentos de proteção individual e coletivo deverão estar dentro de sua validade e obedecer ao Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo Ministério do Trabalho;

Em regra geral, serão periodicamente exigidos todos os EPI's e EPC's descritos na APR - Análise Preliminar de Riscos (a Análise Preliminar de Riscos nada mais é que uma inspeção ou um levantamento prévio e detalhado sobre todos os riscos que possam estar presentes em um ambiente de trabalho. Com o levantamento dos riscos ocupacionais, devem-se propor ações preventivas para evitá-los);



É de responsabilidade de a contratada fornecer os EPI's e EPC's e o treinamento para uso desses equipamentos;

O seu uso é obrigatório e deverá ser substituído sempre que estiver danificado, inoperante ou extraviado;

Fornecer aos colaboradores materiais higienizantes para o uso nos EPI's e EPC's periodicamente, ao mínimo uma vez ao dia;

Utilizar contentores visando à guarda de resíduos e fragmentos advindo dos trabalhos, com risco de que queda e permanência em quaisquer locais, de trânsito ou não;

Não obstruir equipamentos de combate a incêndio;

18 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada deverá executar os serviços na sua totalidade, atendendo todas as exigências, mesmo quando não expressamente indicadas neste Termo de Referência;

Somente quando expressamente informado e registrado pela fiscalização, materiais, mão de obra ou serviços deixarão de constituir em obrigações contratuais;

Fica designada a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços, enquanto que a FISCALIZAÇÃO, como sendo a CMSA, através da área de Infraestrutura e Serviços, Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, a qual terá competência para analisar e resolver os casos específicos.

A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações efetuadas pela FISCALIZAÇÃO da CMSA.

A Empresa Contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO da Câmara, Relatório Técnico contendo os valores dos ensaios e verificações efetuadas, bem como comentários quanto às possíveis correções que se fizerem necessárias.

19 PRAZOS

Os prazos (em dias corridos) a serem seguidos serão:

Prazo de execução: 12 ciclos mensais por ano. Prazo Contratual: 12 meses

Início dos serviços: Máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da respectiva OS -Ordem de Serviço

Ressalvados os casos de força maior, devidamente registrados e comprovados a juízo da Câmara de Santo André, a contratante poderá impor penalidades previstas em Lei contra a contratada;

Julgam-se motivos de força maior:

- Interrupção de meios de transporte;
- Calamidade Pública;
- Acidentes que implique na paralisação dos serviços sem culpa da contratada;
- Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento de equipamentos;
- Chuvas que impeçam o andamento dos serviços ou incorra em riscos aos colaboradores;

20 GESTÃO E ENTREGA DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados conforme plano de manutenção preventiva periódica estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos, garantindo perfeita ordem, condições de acabamento e funcionamento;

A contratada deverá proceder com toda a limpeza do local de intervenções após a finalização dos trabalhos executados.

21 ESTIMATIVA DE VALORES:

Trata-se de serviço CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, caracterizado pelo art.47 da Lei 14.133/21 como "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas" que tem por objetivo bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, procedimentos e ações padronizáveis, com preservação das características originais dos bens.

Valor do orçamento estimado: SIGILOSO, conforme o art. 24 da Lei 14133/21, considerando processo de



contratação para serviços comuns, cujo critério de julgamento é o de menor preço, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Dotação a ser onerada para a presente contratação é a de nº 01.01.01.031.0001.2.002.339039.01.1100000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

23 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO:

Preços: Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, impostos, frete, encargos, demais e descontos se houver.

Pagamento: Os pagamentos mensais serão realizados em até 05 dias úteis após a emissão da nota fiscal e sua liquidação dada pelo Setor de Infra e Serviços/Manutenção, que será o responsável pela fiscalização deste contrato.

Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuinte que recolham ICMS no estado de São Paulo nos termos da portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto número 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária exigir.



ANEXO II - DESCRITIVO DOS SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO

Item	Descrição	Localização	Fabricação	Quant.
01	Elevador de passageiro para acesso ao andar superior com capacidade para 450 Kg.	Piso térreo próximo ao banco.	Hardee	01
02	Plataforma elevatória para escada do público, permitindo acesso ao plenário, exclusiva a cadeirantes e PNE com capacidade para 200 Kg.	Acesso plenário Público.	Vimec –	01
03	Plataforma elevatória de acesso à mesa presidencial para deficientes tipo PNE - (Pessoas com necessidades especiais) com capacidade para 250 Kg.	Plenário Entrada Administrativa.	Hardee	01

1. Geral:

Os elevadores da Câmara, conforme tabela acima, possuem acabamento em aço inox escovado, piso revestido em granito e laterais em vidros.

Para o elevador de passageiros, as portas são corrediças de abertura lateral, revestidas com mesmo material da parede da cabine.

As portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

2 As principais características técnicas dos elevadores estão tabuladas a seguir.

2.1 Elevador do Item 01:

- O elevador, Item 01 deste Termo de Referência, e de fabricação da empresa “Hardee” e dotado de recursos de “hardware” e “contadoras” para controle de seu funcionamento. Estão localizados no poço e sala de máquinas da edificação da Câmara, sendo de uso social e eventualmente para subida de gêneros alimentícios e suas principais características técnicas são:
- Capacidade de 450 kg, da marca “Hardee” para 06 seis pessoas;
- Número de paradas: 02;
- Localização da casa de máquinas: Ao lado do elevador, piso térreo.
- Acionamento: O elevador é acionado por motor submersível de 5.9 KW, 8 HP, 3300 RPM, para ativação hidráulica, de corrente alternada 230/400V para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento;
- Painel interno;
- Sinal de sinalização: Botão de chamada se ilumina ao ser pressionado, acionando-o;
- Dispositivo com bateria para acionamento em falta de energia apenas para a iluminação interna, devendo aguardar a entrada do grupo gerador para restauração de funcionamento;
- Elevador com dispositivo de interfone tipo residencial para comunicação com guardas municipais e recepcionistas no balcão de recepção, com campainha e comunicação;
- Sem sistemas de alarme contra incêndio;
- Portas com sensores para não fechar enquanto pessoas estão no caminho ou na passagem;



- Portas automáticas fecham-se automaticamente, mesmo sem ninguém a bordo ou sem acionamento;
- Fotos Elevador 1



2.2 Plataforma Elevatória do item 02

- Plataforma PNE elevatória de escada, com capacidade para 200 Kg marca Vimec;
- Não é equipado com cabine de máquina;
- Número de paradas 02;
- Controle mecânico por correntes e motor elétrico;
- Não tem sistema para funcionamento com falta de energia elétrica;
- Não tem operação para caso de emergência em incêndios;
- Sem dispositivos de proteção automáticos;
- Sem partes de engrenagens aparentes;
- Acionamento por botões de físicos manuais, com desligamento automático do percurso ao deixar de pressioná-lo;
- Sistema de segurança mecânico automático para envolver o cadeirante;
- Fotos Plataforma Elevatória acesso ao Plenário:



2.3 Plataforma elevatória do item 03

- Plataforma elevatória tipo PNE com duas paradas;
- Capacidade 250 Kg;
- Acionamento por motor de acionamento hidráulico;
- Sem mecanismos de emergência;
- Com sistema de segurança mecânico para entrada e saída de cadeiras de roda;

- Sem dispositivo para funcionamento em caso de falta de energia;
- Sem dispositivo de retorno automático de carro;
- Acionamento por botões dentro e fora da plataforma, devendo ser acionado até o final da operação de subida e de descida;
- Alça de impedimento de saída involuntária mecânica tanto de entrada como de saída;
- Fotos plataforma interna ao Plenário



3 PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Descrição

- Referências Normativas: Todas as intervenções devem sempre estar de acordo com as Normas Regulamentadoras ABNT NBR 16083 de 30/08/2012 - "Manutenção de elevadores, Escadas Rolante e Esteiras Rolante - Requisitos para instruções de Manutenção";
- ABNT NBR NM 195, Escadas rolantes e esteiras rolantes;
- ABNT NBR NM 207, Elevadores elétricos de passageiros;
- ABNT NBR NM 267, Elevadores hidráulicos de passageiros;
- ABNT NBR NM 313, Elevadores de passageiros;
- EM ISSO 14121-1, Safety of machinery - Risk assessment - Part 1: Principles (ISSO 14121-1);
- ISO 3864, Graphical symbols - safety colours and safety signs - All parts.

3.1 MANUTENÇÕES E SERVIÇOS MENSALIS:

- Verificação de motores e tensão aplicada;
- Motores de acionamento de cada sistema elevatório;
- Caixas elétricas e grupo gerador;
- Dispositivos Hidráulicos e caixas redutoras;
- Verificação de contadoras;
- Limpeza de todo sistema com retirada de resíduos acumulados;



- Verificar escovas e porta escova;
- Fazer remoção de poeira e do óleo vazado;
- Retirada de sujeira no sistema de roldanas e trilhos;
- Verificar nível de óleo e completá-lo se necessário;
- Verificar contatos dos acionadores de chamada do elevador;
- Corrigir se necessário excesso de vibrações e barulhos elencando as causas nos relatórios de ordem de serviço;
- Limpar os quadros;
- Verificar, ajustar e substituir se necessário temporizadores, contadoras, disjuntores, fusíveis, relés, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
- Efetuar testes de maquinário;
- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no térreo e cabines, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- Proceder com a limpeza do poço de elevador;
- Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes, garfos, roldanas, portas e suspensões de porta e perfis; trincos e ganchos;
- Verificar funcionamento dos botões de acionamentos internos e externos;
- Providenciar com retirada de todo lixo acumulado nas soleiras;
- Remover poeira das portas e seus encaixes;
- Remover excesso de graxa próximo a entrada de usuários;
- Proceder com a limpeza geral de barras articuladas, aplicando se necessário óleo lubrificante;
- Fazer remoção de poeira de grades de ventilação;
- Remover poeira e sujeira nos acrílicos do teto, suportes, soquetes das lâmpadas e outros;
- Lubrificar buchas;
- Verificar partida, parada, nivelamento do carro, abertura e fechamento das portas, funcionamento de botoeiras, sinalizadores, graxa dos conjuntos operadores das portas, funcionamento do interfone de comunicação, sapatas de segurança e fotocélula;
- Fazer remoção de poeira e aplicar camada de óleo nos trilhos dos contrapesos, correntes, cremalheira e outros quando houver;
- Verificar excessiva folga de corredeiras deslizantes;
- Proceder com a limpeza geral;
- Verificar aperto de porcas e braçadeiras de apoio;
- Verificar fiação elétrica e hidráulica;
- Ajustar tensões de cabos de aço e fixadores;
- Ajustar polias de compensação e de prumo, polia tensora lateral e do piso;
- Ajustar contatos físicos e cones;
- Ajustar distâncias entre molas;
- Verificar guias e corredeiras assegurando movimento silencioso;
- Eliminar defeitos mecânicos;
- Verificar tensão dos cabos de alimentação mantendo-os equilibradas as tensões entre as fases;
- Verificar cabine de forma geral mantendo-a em condições de uso;
- Verificar acrílicos do teto e mármore do piso, ou se for o caso piso metálico;
- Verificar aterramento dos elevadores metálicos evitando choques elétricos;
- Verificar lâmpadas e reatores substituindo-os;
- Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com



querosene nos materiais ferrosos;

- Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes;
- Proceder com a limpeza geral em áreas afins e inerentes à manutenção;
- Verificar porcas e proceder com os apertos se necessário;
- Verificar abraçadeiras de apoio;
- Verificar a fiação do poço;
- Ajustar as distâncias das polias de compensação ao piso ao contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso;
- Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);

3.2 MANUTENÇÕES E SERVIÇOS SEMESTRAIS:

- Verificar e corrigir a velocidade dos motores de tração em plena carga, meia carga e vazio;
- Verificar quantidade de óleo no reservatório e se há vazamentos;
- Testar sistema com falta de energia, resolvendo problemas de segurança;
- Verificar a necessidade de substituição de contatoras elétricas e disjuntores;
- Verificação dos sensores;
- Lubrificar Pistão central;
- Verificar situação das cremalheiras, correntes e pistões;
- Verificar Freios.
- Verificação dos bastões de acionamento e trava de segurança;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: TECMAC ELEVADORES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 12/2026 - Processo CMSA 4215/2026

OBJETO: Contratação de serviços especializados para realizar Inspeção, Manutenção Preventiva e Corretiva de 03 Sistemas Elevatórios da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 31 de agosto de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gustavo Santana Veras

Cargo: Sócio administrador

CPF: 241.538.098-96

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.